



**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
Perita Contábil  
CRC/RJ 104124/O-0  
CRC/ES 104124-O



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº 0033011-46.2018.8.19.0208  
Autor: AMADEU PEREIRA DE OLIVEIRA  
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**, Contadora, nomeada para atuar como perita deste respeitável Juízo no processo supracitado (fls.198/199), em cumprimento à intimação (fls. 310) vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente Laudo Pericial, e solicitar a expedição de ofício à SEJUD – Serviços de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, postulando o pagamento da **AJUDA DE CUSTO** inerente a presente perícia. Outrossim, requer desde logo que, em caso de sucumbência da parte não beneficiada pela gratuidade de justiça, seja determinado o pagamento dos honorários periciais.

Por fim, requerer a juntada desta aos autos para ciência de todos os interessados e para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 104124/O-0

(21)99272-4987  
e-mail: cristinasaraujo@hotmail.com

TJRJ CAP CV38 202114591464 29/07/21 21:27:22139833 PROGER-VIRTUAL



**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
Perita Contábil  
CRC/RJ 104124/O-0  
CRC/ES 104124-O



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº 0033011-46.2018.8.19.0208  
Autor: AMADEU PEREIRA DE OLIVEIRA  
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**, Contadora, nomeada para atuar como perita deste respeitável Juízo no processo supracitado (fls.198/199), em cumprimento à intimação (fls. 310) vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente:

## **LAUDO PERICIAL**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Tratam os presentes autos de ação de modificação de contrato c/c compensação por danos morais c/c pedido de tutela de urgência demandada por **AMADEU PEREIRA DE OLIVEIRA** em face do **BANCO DAYCOVAL S/A.**, permeando como objeto da controvérsia a operação de crédito no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pactuada através da Termo de Adesão às Condições Gerais de Emissão e Utilização do Cartão de Crédito Consignado do Banco Daycoval – Contrato nº 52-0156403001/16 (fls.144/145).

Em síntese, a parte Autora relata (fls. 3/19) que é pensionista do INSS e em 11 de março de 2016 procurou a instituição Ré para obtenção de empréstimo



consignado (contrato nº 52/01564030001/16) e a instituição Ré creditou em sua conta corrente e quantia de R\$ 1.050,00.

Na ocasião, foi informado que as parcelas do empréstimo seriam descontadas no valor de R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), sendo o primeiro desconto sobre o pagamento de maio de 2016 na mencionada quantia.

Após a celebração do contrato recebeu em sua residência faturas a respeito de cartão de crédito, por não ter solicitado nem recebido nenhum cartão, não deu importância às mesmas. O recebimento das faturas perdurou até o mês de março de 2018, percebeu que o saldo devedor reduzia pouco e que de maio de 2016 até outubro de 2018 sofreu descontos de cerca de R\$ 1.516,99 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), sem prazo definido para finalização dos descontos.

Ressalta que nunca utilizou o cartão de crédito para compras e não tinha a informação clara e suficiente sobre o funcionamento do empréstimo através de cartão de crédito consignado.

Destaca que a concessão de crédito através de cartão de crédito consignado burla a legislação e configura vantagem excessiva para o fornecedor e que o reembolso do valor tomado através do empréstimo consignado comum seria integralizado em julho de 2018.

Discorre sobre a falta de informação na contratação levando o consumidor a acreditar que está celebrando um contrato de empréstimo, no entanto, celebra um negócio diverso. Colaciona decisões e jurisprudências sobre o tema, para suplementar seus argumentos.

Ao final requer:



A procedência do pedido para confirmar a tutela de urgência e determinar a suspensão dos descontos no valor de R\$ 52,31 sob a rubrica BANCO DAYCOAL, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais); (2) determinar a modificação do contrato de cartão de crédito nº 5335 XXXX XXXX 1012 para convertê-lo em contrato de empréstimo consignado, fixando o termo final da obrigação em julho de 2018 e declarar sua rescisão pelo reembolso integral do valor tomado, além de condenar a ré a restituir ao autor o pagamento efetuado a mais, que até a data da distribuição somava o valor de R\$ 209,44, devendo, por fim, ser condenada a compensar a parte autora pelos danos morais suportados em valor correspondente à R\$ 5.000,00.

Em síntese, a instituição Ré (fls. 84/112) afirma que há alegações incabíveis e colaciona página do site com diversas modalidades de créditos.

Argumenta que a contratação de cartão de crédito consignado possui previsão legal para a averbação e o desconto. Adiciona que o valor referente ao pagamento mínimo é averbado e o desconto mínimo da fatura e não um número de parcelas a pagar e que o valor devido é o valor da fatura.

Adiciona que a parte Autora assinou o contrato de cartão de crédito consignado e realizou um pré-saque no ato da contratação e a quantia de R\$ 1.050,00 foi creditada na conta de titularidade da Demandante e que a pretensão autoral não encontra qualquer embasamento jurídico que sustente.

Pugna pela improcedência de todos os pedidos autorais.

## **2. RELATÓRIO DA PERÍCIA**

A prova pericial foi requerida pela parte Autora (fls.19) e deferida em Decisão assentada na fl. 57. Esta perita foi nomeada às folhas 198/199.



A parte Autora apresentou rol de quesitos e não indicou assistente técnico (fls.218/219).

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

Este Laudo Pericial foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil, NBC TP 01(R1) - Perícia Contábil e NBC PP 01(R1) - Perito Contábil, com observância ao instrumento entabulado, entre as partes.

### **4. METODOLOGIA APLICADA**

A metodologia aplicada no presente trabalho tem por finalidade examinar, confrontar e aferir, utilizando os conceitos da Matemática Financeira, as ocorrências suscitadas pelas partes, amparada pela documentação carreada nos autos.

Neste prisma, foram analisadas as condições contratuais, taxas de juros, tarifas, encargos e demais despesas incidentes na operação entabulada e respectivas parcelas, através do Termo de Adesão nº 52-0156403001/16. (fls.144/145), bem como as faturas de cartão de crédito (fls. 148/168-257/287).

#### **4.1. Exame da documentação**

Identifica-se que, as partes firmaram uma operação de crédito com adesão de cartão de crédito consignado convencionando um saque no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), taxa de juros de 3,36% (três virgula trinta e seis por cento) ao mês, IOF diário: 0,0082% (zero virgula zero zero oitenta e dois por cento) ao dia, IOF adicional: 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento), tarifa de R\$ 15,00 (quinze reais).



Não foi localizada no referido instrumento ou documento correlato averbação do valor das parcelas mensais.

A perícia aferiu as faturas de cartão de crédito (fls.148/168-257/287), as quais assentam os débitos de parcelas no valor de R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Neste viés, elaborou-se um demonstrativo elencando as faturas mensais e os respectivos débitos mensais do valor de R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) – Apêndice I.

Finalizadas as diligências, a perícia passa a responder aos quesitos formulados pela parte Autora, a seguir transcritos.

#### **5. QUESITOS DA PARTE AUTORA (fls. 218/219)**

1) A partir dos documentos constantes dos autos, queira a Sra. Perita informar qual o valor tomado pelo autor, ou seja, qual o valor que lhe foi concedido ou creditado em sua conta, indicando, ainda, em que data a operação aconteceu;

**RESPOSTA:** Ao autor foi concedido um crédito no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), de acordo com o extrato bancário (fls. 27), através de transferência (TED) para a conta corrente nº 0183874-1, agência 00448, do Banco Bradesco, em 11/03/2016.

2) Queira a Sra. Perita informar qual a modalidade de operação de crédito realizada, esclarecendo também quais os elementos contratuais restaram definidos, como taxa nominal de juros mensal e anual, o custo total efetivo e o valor do IOF incidente sobre a operação, bem como se esse tributo foi quitado à vista ou se foi igualmente parcelado;



**RESPOSTA:** As partes firmaram um termo de adesão as condições gerais de emissão e utilização do cartão de crédito consignado, no qual averba a taxa de juros de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) ao mês, 49,49% (quarente e nove vírgula quarenta e nove por cento) ao ano, IOF diário de 0,0082 (zero vírgula zero zero oitenta e dois por cento) ao dia, IOF adicional de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), Tarifa de R\$ 15,00 (quinze reais), CET de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) ao mês e CET de 60,88% (sessenta vírgula oitenta e oito por cento) ao ano.

O IOF foi pago, mensalmente, através de débitos nas faturas do respectivo cartão de crédito (fls.148/168-257/287).

3) Complementando a resposta ao quesito anterior, queira a Sra. Perita informar se foram cobrados do tomador outros encargos, como tarifas, taxa de cadastro ou outro tipo de cobrança adicional no momento da contratação;

**RESPOSTA:** As faturas de cartão de crédito (fls.148/168-257/287) anotam débitos pactuados no contrato em questão: tarifa, juros sob a rubrica de encargos de financiamento e IOF. Não foi identificada cobrança de tarifa de cadastro ou cobrança adicional nas respectivas vias.

4) Queira a Sra. Perita informar qual foi o valor das prestações mensais ajustadas;

**RESPOSTA:** O exame pericial não localizou no termo de adesão as condições gerais de emissão e utilização do cartão de crédito consignado ajuste do valor das prestações mensais (fls. 144/145).

5) Queira a Sra. Perita informar qual a quantidade de prestações avançadas, indicando também a data do vencimento da primeira e da última prestações;



**RESPOSTA:** A perícia não localizou no termo de adesão às condições gerais de emissão e utilização do cartão de crédito a quantidade de prestações avençadas nem o vencimento da primeira e últimas prestações.

6) Queira a Sra. Perita informar qual a forma de pagamento das prestações foi ajustada no contrato;

**RESPOSTA:** Desconto em folha de pagamento (fls. 145).

7) Queira a Sra. Perita esclarecer quantas prestações já foram pagas pelo autor, bem como o total dos valores já integralizados até a data a realização da perícia;

**RESPOSTA:** O exame pericial identificou o pagamento de 40 parcelas através de débitos nas faturas de cartão de crédito que perfazem o montante de R\$ 2.092,40 (dois mil, noventa e dois reais e quarenta centavos), adicionalmente, os juros (encargos de financiamento) no valor total de R\$ 854,22 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que totalizam a monta de R\$ 2.946,62 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

8) Complementando a resposta ao quesito anterior, queira a Sra. Perita esclarecer se as prestações cobradas do autor mantiveram o mesmo valor fixado inicialmente ou se foi aplicado algum tipo de reajuste e/ou modificação no seu valor até o momento da realização da perícia;

**RESPOSTA:** As faturas assentam prestações fixas no valor de R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

9) Considerando os valores já integralizados até o momento da elaboração do laudo pericial e a taxa de juros contratada, esclareça a Sra. Perita se o autor já alcançou a quitação e, em caso de resposta negativa, indique o valor do saldo remanescente a ser pago pelo autor;





**RESPOSTA:** A perícia apurou que as cobranças ocorreram nas faturas de 10/06/2016 a 10/09/2019. Compulsando as prestações, juros e IOF, identifica-se a quitação do valor na fatura de 10/08/2019, gerando um crédito na fatura de 10/09/2019 no valor de R\$ 102,56 (cento e dois reais e cinquenta e seis centavos) em favor da parte Autora.

10) Na hipótese contrária, ou seja, de o autor já ter atingido a quitação do valor tomado, acrescido da taxa de juros remuneratórios pactuados, queira esclarecer a data em que teria ocorrido a quitação, indicando ainda, se existe valor a ser restituído ao autor e a sua quantificação, em caso de resposta positiva;

**RESPOSTA:** O exame pericial identifica a quitação do valor tomado, incluindo o pagamento de juros (encargos de financiamento) e IOF na fatura de 10/08/2019, gerando um saldo credor no valor de R\$ 102,56 (cento e dois reais e cinquenta e seis centavos).

11) Queira a Sra. Perita se a taxa de juros remuneratórios praticada na operação de crédito contratada está em alinhamento com a taxa média de juros praticada pelo mercado para operações de empréstimo consignado do período;

**RESPOSTA:** Negativa é a resposta. A taxa média praticada pelo mercado à época era de 2,40% (dois virgula quarenta por cento) ao mês.

12) Complementando a resposta ao quesito anterior, queira a Sra. Perita informar e confrontar a taxa média de juros praticada pelo mercado para empréstimos consignados e a taxa de juros aplicada na operação de crédito concedida ao autor, apontando eventuais diferenças tanto em termos percentuais, como também em termos do valor final das prestações, realizando também a totalização de pagamentos efetuados até a data do cálculo, para efeito de apuração do estado atual, isto é, de quitação, de saldo devedor ou saldo credor em favor do consumidor;



**RESPOSTA:** A evolução do empréstimo empregando a taxa de juros de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) ao mês, identifica-se que a quitação crédito concedido ao Autor ocorreria na fatura com vencimento em 10/12/2018. Considerando o período de débitos incorridos na folha de pagamento até a fatura de 10/09/2019 apura-se um saldo credor no valor de R\$ 488,91 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) em favor da parte Autora – Apêndice III.

13) Outras considerações que entender pertinentes ou relevantes para o deslinde da causa.

**RESPOSTA:** Esta perita se manifesta na conclusão deste laudo.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto no corpo deste laudo pericial, a perícia conclui que as partes firmaram um contrato de empréstimo e utilização de cartão de crédito com solicitação de saque no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), taxa de juros de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) ao mês, IOF diário: 0,0082% (zero vírgula zero zero oitenta e dois por cento) ao dia, IOF adicional: 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), tarifa de R\$ 15,00.

Não foi localizada no referido instrumento averbação do valor das parcelas mensais, todavia, as faturas de cartão de crédito dos meses 06/2016 a 09/2019 assentam o débito das prestações no valor de R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

No que tange às prestações, aplicando as condições estabelecidas no contrato em questão, considerando a cobrança de juros (encargos e financiamento) e IOF, inclusive, observa-se que o valor mutuado – R\$ 1.050,00 – foi quitado na fatura de 10/08/2019, perdurando os débitos até 10/09/2019 gerando um crédito em



**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
**Perita Contábil**  
**CRC/RJ 104124/O-0**  
**CRC/ES 104124-O**



favor da parte Autora na quantia de R\$ 102,56 (cento e dois reais e cinquenta e seis centavos), demonstrado no Apêndice I.

## **7. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a aduzir, dá-se por encerrado o presente Laudo Pericial, composto por 14 (quatorze) páginas, incluindo os **Apêndice I, II e III** que seguem para que produza os legais efeitos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
**Perita do Juízo**  
**CRC/RJ 104124/O-0**